



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Brumado

1

Segunda-feira • 28 de Março de 2022 • Ano X • Nº 6492

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Brumado publica:

- **Termo De Compromisso De Prestação De Serviços Nº 8-2022 - Processo Administrativo Nº 33/2022 - Pregão Eletrônico Para Registro De Preços Nº 8-2022** – Objeto: Registro dos Preços ofertados pelo Promitente Prestador De Serviços para atender despesas com contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos em larga escala, na modalidade de mutirão, para atender a demanda represada na área de saúde do município de Brumado.
- **Ata De Registro De Preços Nº 10-2022 Referente Ao Pregão Eletrônico Para Registro De Preços Nº 8-2022** - Empresa: Andrade E Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência À Saúde Ltda.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações

TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 8-2022

Processo Administrativo Nº 33/2022
Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 8-2022.

ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MÉDICOS E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.703.529/0001-04, com sede na Av. São Rafael, nº 267, Sala 01, São Marcos, Salvador/BA, CEP: 41.253-190, representada neste ato pelo **Sr. Marcelo Valadares Silva**, carteira de identidade nº 5.117.453-70 SSP/BA e cep nº 922.368.205-34, vem pelo presente **TERMO DE COMPROMISSO**, firmado com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.759.150/0001-25, com sede administrativa na Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, 1º Andar, Centro, Brumado-BA, representado neste ato pelo seu Secretário Municipal de Saúde o Sr. **CLAUDIO SOARES FERES**, cadastrado no CPF/MF sob nº 068.994.926-01, portador da Carteira de Identidade RG nº 11.773.437-38/SSP-BA, residente e domiciliado a Rua José Batista da Silva nº 17, bairro Monsenhor Fagundes, Brumado-BA, obriga-se ao quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 – O objeto deste TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE PRESTADOR DE SERVIÇOS para **atender despesas com contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos em larga escala, na modalidade de mutirão, para atender a demanda represada na área de saúde do município de Brumado**, devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 25/02/2022, originária do **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 8-2022**, e conforme planilha abaixo:

LOTE 1 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM LARGA ESCALA

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	200	UND	CONSULTA COM CIRURGIÃO GERAL.	R\$ 43,79	R\$ 8.758,00
2	100	UND	CONSULTA COM GINECOLOGISTA.	R\$ 43,79	R\$ 4.379,00
3	3000	UND	CONSULTA COM OFTALMOLOGISTA	R\$ 43,79	R\$ 131.370,00
4	1500	UND	CONSULTA COM CIRURGIÃO VASCULAR.	R\$ 43,79	R\$ 65.685,00
5	300	UND	CONSULTA COM ANESTESISTA.	R\$ 43,79	R\$ 13.137,00
6	1500	UND	CONSULTA COM PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO).	R\$ 7,49	R\$ 11.235,00
7	700	UND	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES UNILATERAL.	R\$ 354,67	R\$ 248.269,00
8	700	UND	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES BILATERAL.	R\$ 465,01	R\$ 325.507,00
9	80	UND	CAPSULOTOMIA YAG LASER.	R\$ 86,21	R\$ 6.896,80
10	300	UND	CIRURGIA DE PTERÍGIO.	R\$ 229,39	R\$ 68.817,00
11	1000	UND	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DELENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL.	R\$ 844,64	R\$ 844.640,00
12	20	UND	VITRECTOMIA ANTERIOR.	R\$ 417,34	R\$ 8.346,80
13	120	UND	COLECISTECTOMIA VÍDEOLAPAROSCÓPICA.	R\$ 3.162,63	R\$ 379.515,60
14	20	UND	HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA.	R\$ 1.691,50	R\$ 33.830,00
15	20	UND	HERNIOPLASTIA INGUINAL/CRURAL (UNILATERAL).	R\$ 1.691,50	R\$ 33.830,00
16	20	UND	HERNIOPLASTIA UMBILICAL.	R\$ 1.691,50	R\$ 33.830,00
17	100	UND	HISTERECTOMIA ABDOMINAL TOTAL.	R\$ 2.337,05	R\$ 233.705,00

18	20	UND	HISTERECTOMIA COM ANEXECTOMIA (UNI/BILATERAL).	R\$ 2.334,48	R\$ 46.689,60
19	2100	UND	ULTRASSONOGRRAFIA COM DOPPLER.	R\$ 154,67	R\$ 324.807,00
20	1000	UND	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA.	R\$ 26,54	R\$ 26.540,00
21	3000	UND	MAPEAMENTO DE RETINA	R\$ 26,54	R\$ 79.620,00
22	1000	UND	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CórNEA	R\$ 26,54	R\$ 26.540,00
23	3000	UND	TONOMETRIA.	R\$ 3,69	R\$ 11.070,00
24	200	UND	ULTRASSONOGRRAFIA DO GLOBO OCULAR OU DE ÓRBITA.	R\$ 26,49	R\$ 5.298,00
VALOR TOTAL DO LOTE:					R\$ 2.972.315,80

VALOR TOTAL DO LOTE 1 (por extenso): Dois milhões, novecentos e setenta e dois mil, trezentos e quinze reais e oitenta centavos.

1.2 - Os preços do PROMITENTE PRESTADOR DE SERVIÇOS, relacionados na planilha constante do item 1.1 deste Termo de Compromisso de Prestação de Serviços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o Fundo Municipal de Saúde do município de Brumado/BA.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

PARÁGRAFO ÚNICO - (DA VINCULAÇÃO) - O presente Termo de Compromisso vincula-se às determinações da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e ao Processo Administrativo nº 33/2022 de 11/02/2022, cuja licitação foi realizada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8-2022 de 15/02/2022**, tipo **Menor Preço por Lote**, com observância dos dispositivos contidos na Lei nº 10.520/02, que integra ao presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS. As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Compromisso correrão por conta das dotações orçamentárias: Gestão do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente Termo de Compromisso de Prestação de Serviços é o valor ofertado pelo PROMITENTE PRESTADOR DE SERVIÇOS para o lote1 constante da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 8-2022**, que faz parte integrante deste instrumento, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 2.972.315,80** (Dois milhões, novecentos e setenta e dois mil, trezentos e quinze reais e oitenta centavos.), fixo, incluso todos os custos relativos a todos os serviços necessários à perfeita execução do serviço, incluso, ainda, todos os custos com a prestação dos serviços, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros obrigatórios, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a realização da prestação de serviços do objeto da licitação, no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento será feito mediante notas fiscais devidamente preenchidas.

3.1.1 - O pagamento relativo a esta Cláusula Terceira será realizado em Conta cujos dados foram fornecidos pela Contratada, a saber: **ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MÉDICOS E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA** Banco Bradesco; Agência: 3646 Conta Corrente: 59028-2.

3.2 - A Secretaria Municipal de Saúde efetuará o pagamento à licitante em até 30 (trinta) dias corridos, contados da efetiva entrega da fatura contendo a descrição detalhada dos serviços durante o mês, juntamente com uma cópia das requisições e da apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

3.3- A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Prestação dos Serviços.

3.4- Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

3.5- A Secretaria Municipal de Saúde poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da contratada.

3.6- No caso de pagamento mediante depósito bancário o CNPJ/MF ou CPF/MF constante do respectivo processo e o CNPJ/MF ou CPF/MF da conta bancária deverão ser coincidentes. Ressaltando-se, que não serão efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

3.7- É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Compromisso.

3.8- Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

3.9- A contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários aos serviços do objeto deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE

4.1 - Este Termo de Compromisso de Prestação de Serviços terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme inciso III, § 3º, do art. 15 da Lei n.º 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE PRESTADOR DE SERVIÇOS

5.1 - Cumprir o presente Termo de Compromisso de Prestação de Serviços conforme disposições nele constantes.

5.2 - Cumprir integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento do presente Termo de Compromisso de Prestação de Serviços.

5.3 - Deverá fornecer, sempre que solicitado pelo executor do contrato, os esclarecimentos e as informações requeridas. Além disso, deve permitir e facilitar a fiscalização dos serviços.

5.4 - Deverá manter endereço e contatos (telefônico e de e-mail) atualizados até o término da vigência deste Termo de Compromisso;

5.5 - O PROMITENTE PRESTADOR DE SERVIÇOS é responsável, civil e penalmente, pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

5.6- O PROMITENTE PRESTADOR DE SERVIÇOS será responsável pela qualidade dos serviços que constituem o objeto deste Termo, inclusive com obediência à legislação pertinente em vigor.

5.7 - O PROMITENTE PRESTADOR DE SERVIÇOS compromete-se a prestar os serviços objeto deste Termo conforme descrito no Edital e na proposta vencedora integrante do processo licitatório, que passa a também fazer parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

5.8 - O PROMITENTE PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá cumprir rigorosamente os horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.9 - Manter durante toda a execução deste Termo, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.10 - O PROMITENTE PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá substituir os empregados cuja conduta seja julgada inconveniente pela Contratante, no prazo de 12 (doze) horas da comunicação do fato.

5.11 - Cumprir integralmente todas as cláusulas constantes do Termo de Referência, anexo ao edital, que faz parte integrante deste Termo independente de transcrição.

5.12 - O PROMITENTE PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá supervisionar e fiscalizar os serviços prestados por seus empregados.

5.13 - O detentor do Registro de Preços fica obrigado a aceitar acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) nas quantidades estimadas no edital, nas mesmas condições contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a)** Honrar financeiramente os prêmios dos serviços contratados e devidamente prestados;
- b)** Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ajustados;
- c)** Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pela contratada;
- d)** Disponibilizar hospitais da rede Pública para a realização dos mutirões, disponibilizando, além dos leitos, parte dos recursos humanos não médicos descritos no ANEXO C, serviço de hotelaria, lavanderia, esterilização e nutrição quando o paciente necessitar ficar internado;
- e)** Disponibilizar Serviço de ambulância para eventuais transferências, tanto nas etapas de triagem quanto nas cirúrgicas;
- f)** Responsabilizar-se pelas intercorrências que ocorrerem após o 30º Dia de cirurgia, havendo necessidade encaminhar o paciente para Unidade Hospitalar de referência através da Central de Regulação do Estado ou unidade de terapia intensiva se for o caso;
- g)** Fornecer oxigênio, gases e banco de sangue para os casos emergenciais;
- h)** Fornecer uma estrutura adicional para a triagem dos mutirões, que deverá ser instalada na parte externa do Hospital ou em estrutura itinerante, compreendendo cadeiras, mesas, toldos, disciplinadores, camarins e tudo mais que se fizer necessário para o acontecimento do projeto;
- i)** Efetuar o pagamento da fatura conforme os valores da proposta vencedora, em até 30 (trinta) dias após o recebimento do faturamento por parte da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

7.1 - O PROMITENTE PRESTADOR DE SERVIÇOS declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7.2 - Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto, que o PROMITENTE PRESTADOR DE SERVIÇOS cresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer

tributos nãoincidentes sobre os serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago ao mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO.

8.1 -O acompanhamento e fiscalização, para o fiel cumprimento e execução deste Termo de Compromisso, serão feitos pelo servidor **Gleisson Santos Ferreira**, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Termo de Compromisso, bem como comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

8.2 -Fica reservada à fiscalização a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste Termo, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto deste Termo, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

8.3 -A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral exclusiva do PROMITENTE PRESTADOR DE SERVIÇOS, no que concerne à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o Contratante ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato não implica em co-responsabilidade do Contratante.

8.4 -O PROMITENTE PRESTADOR DE SERVIÇOS deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do Contratante, fornecendo informações e propiciando o acesso à fiscalização dos serviços referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

8.5 - Ordenar a imediata retirada de suas dependências, de empregados do PROMITENTE PRESTADOR DE SERVIÇOS, cuja permanência seja inconveniente, ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por sua exclusiva conta quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha.

CLÁUSULA NONA – CONTRATO

9.1 - Para cada serviço será assinado um contrato entre o PROMITENTE PRESTADOR DE SERVIÇOS e o titular da unidade compradora.

9.1.1 - O Contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 62 da Lei nº 8.666/93.

9.2 -O PROMITENTE PRESTADOR DE SERVIÇOS poderá ser convocado para assinatura do contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do envio da convocação via Diário Oficial do município ou e-mail.

9.3 - O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o contrato implicará na aplicação das sanções previstas no edital que deu origem a este Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA – LOCAL E PRAZO DOS SERVIÇOS

10.1 – Os serviços serão destinados aos pacientes do Município de Brumado.

10.2 - A Secretaria Municipal de Saúde contratará os serviços, objeto da presente licitação, de acordo com suas necessidades.

10.3 - O prazo de execução dos serviços terá início logo após a assinatura do Termo de Compromisso e Contrato, e a partir da solicitação pelo setor responsável.

10.4– Os serviços objeto desta licitação não podem sofrer descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA- REVISÃO DE PREÇOS

11.1 - Os preços registrados poderão ser revisados nos termos do art. 17 do Decreto Municipal n.º 5.088, de 31 de outubro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA- PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

12.1 -Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as sanções abaixo descritas, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

12.1.1 - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2 -Constitui ilícito administrativo a prática dos seguintes atos pelo licitante:

- a) impedir, frustrar ou fraudar o procedimento licitatório, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem;
- b) devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;
- c) afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) desistir de licitar, em razão de vantagem oferecida;
- e) apresentar declaração ou qualquer outro documento falso, visando ao cadastramento, à atualização cadastral ou à participação no procedimento licitatório;
- f) recusar-se, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, exceto quanto aos licitantes convocados na contratação de instituição brasileira, que detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que presente a relação entre o objeto do contrato e a finalidade precípua da instituição, inadmitindo o trespasse da execução do objeto contratual a terceiros, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço;
- g) cometer fraude fiscal.

12.3 - Constitui ilícito administrativo a prática dos seguintes atos, pelo contratado:

- a) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- b) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;
- c) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;
- d) incorrer em inexecução de contrato;
- e) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados: elevando arbitrariamente os preços; vendendo, como verdadeiro ou perfeito, bem falsificado ou deteriorado; entregando bem diverso do contratado; alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato.
- f) frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;
- g) cometer fraude fiscal.

12.4-Ao licitante/contratante que incidir nas hipóteses elencadas no item 12.2 e 12.3, respectivamente, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) em caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

- c) Multa de 20% (vinte por cento) por dia de atraso para o cumprimento;
- d) Multa de 50% (cinquenta por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- e) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.5- Antes da aplicação de qualquer uma das outras penalidades, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.6- A advertência quando seguida de justificativa aceita pela Administração não dará ensejo à aplicação de outra(s) penalidade(s).

12.7- A advertência quando não seguida de justificativa ou seguida de justificativa não aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação de uma ou mais das penalidades previstas da letra “b” a letra “d” do item 11.4, inclusive, poderá acarretar na rescisão unilateral do contrato.

12.8- A multa prevista na letra “b” poderá ser aplicada acumulada com uma das penalidades previstas nas letras “c” e “d” todas do item 12.4.

12.9- Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, sem prejuízo de sanções civis e criminais cabíveis.

12.10- A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.11- As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato.

12.12 - As multas não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.13 - A Administração Pública se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições pactuadas.

12.14 - Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas alíneas “f” e “g” do item 12.2 e nas alíneas “a”, “c”, “e” e “f” do item 12.3.

12.15 - Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nas alíneas “a” a “e” do item 12.2 e nas alíneas “b”, e “d” do item 12.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- CANCELAMENTO

13.1 - O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Secretaria Municipal de Saúde quando:

- a) o fornecedor/prestador de serviço descumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços;
- b) o fornecedor/prestador de serviço se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Municipal;

c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente do Termo de Compromisso de Fornecimento/Termo de compromisso de Prestação de Serviços firmado;

d) os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o fornecedor/prestador de serviço se recusar a adequá-los na forma prevista na cláusula 40 do edital do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 8-2022;

e) houver razões de interesse público, devidamente justificado.

13.2 - O Registro de Preços poderá ser cancelado por iniciativa do fornecedor ou o prestador de serviços, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e seus Anexos que deram origem ao Registro de Preços.

13.2.1 - A solicitação de que trata o item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia sem prejuízo de aplicações de sanções previstas no Edital e na legislação vigente.

13.2.2 - A apreciação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o beneficiário do registro fica obrigado a garantir o fornecimento do material ou a execução dos serviços, sendo que este prazo poderá ser prorrogado, caso haja necessidade de diligência para complementar a análise do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Brumado-BA, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Termo de Compromisso de Prestação de Serviços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brumado-BA, 14 de março de 2022.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PRESTADOR DE SERVIÇO/PROMITENTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF:
RG:

2. _____
CPF/MF:
RG:

Atas

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10-2022 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8-2022.

VALIDADE: 12 (doze) MESES

Aos catorzedias do mês de março de dois mil e vinte e dois, na sede da Prefeitura Municipal de Brumado, situada à Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, Centro, o Exmo. Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. Cláudio Soares Feres**, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, o Decreto Municipal nº 4.281/2006, de 07 de fevereiro de 2006, Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº 147/14 e nº 155/16, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, Decreto Municipal nº 5.088, de 31 de outubro de 2018, que regulamenta as contratações pelo Sistema de Registro de Preços no município de Brumado/BA, Decreto Nº 10024/19 e das demais legislações pertinentes, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 8-2022**, por deliberação da pregoeira e Comissão de Apoio, Ata de Julgamento de Preços, e homologada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Eduardo Lima Vasconcelos, RESOLVE Registrar Preços para: **Atender despesas com contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos em larga escala, na modalidade de mutirão, para atender a demanda represada na área de saúde do município de Brumado**, para futuras contratações, de acordo com a conveniência e necessidade da administração pública municipal, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus anexos, que passa a fazer parte desta, tendo sido classificada a Proposta Apresentada pela **Empresa ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MÉDICOS E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.703.529/0001-04, com sede na Av. São Rafael, nº 267, Sala 01, São Marcos, Salvador/BA, CEP: 41.253-190, representada neste ato pelo **Sr. Marcelo Valadares Silva**, carteira de identidade nº 5.117.453-70 SSP/BA e cep nº 922.368.205-34, classificada conforme planilhas de preços abaixo, de acordo com o resultado obtido na Ata do Pregão Eletrônico, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas do Termo de Compromisso, anexo a presente Ata.

LOTE 1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM LARGA ESCALA

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	200	UND	CONSULTA COM CIRURGIÃO GERAL.	R\$ 43,79	R\$ 8.758,00
2	100	UND	CONSULTA COM GINECOLOGISTA.	R\$ 43,79	R\$ 4.379,00
3	3000	UND	CONSULTA COM OFTALMOLOGISTA	R\$ 43,79	R\$ 131.370,00
4	1500	UND	CONSULTA COM CIRURGIÃO VASCULAR.	R\$ 43,79	R\$ 65.685,00
5	300	UND	CONSULTA COM ANESTESISTA.	R\$ 43,79	R\$ 13.137,00
6	1500	UND	CONSULTA COM PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO).	R\$ 7,49	R\$ 11.235,00
7	700	UND	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES UNILATERAL.	R\$ 354,67	R\$ 248.269,00
8	700	UND	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES BILATERAL.	R\$ 465,01	R\$ 325.507,00
9	80	UND	CAPSULOTOMIA YAG LASER.	R\$ 86,21	R\$ 6.896,80
10	300	UND	CIRURGIA DE PTERÍGIO.	R\$ 229,39	R\$ 68.817,00
11	1000	UND	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL.	R\$ 844,64	R\$ 844.640,00
12	20	UND	VITRECTOMIA ANTERIOR.	R\$ 417,34	R\$ 8.346,80
13	120	UND	COLECISTECTOMIA VÍDEOLAPAROSCÓPICA.	R\$ 3.162,63	R\$ 379.515,60
14	20	UND	HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA.	R\$ 1.691,50	R\$ 33.830,00
15	20	UND	HERNIOPLASTIA INGUINAL/CRURAL (UNILATERAL).	R\$ 1.691,50	R\$ 33.830,00
16	20	UND	HERNIOPLASTIA UMBILICAL.	R\$ 1.691,50	R\$ 33.830,00
17	100	UND	HISTERECTOMIA ABDOMINAL TOTAL.	R\$ 2.337,05	R\$ 233.705,00
18	20	UND	HISTERECTOMIA COM ANEXECTOMIA (UNI/BILATERAL).	R\$ 2.334,48	R\$ 46.689,60
19	2100	UND	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER.	R\$ 154,67	R\$ 324.807,00
20	1000	UND	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA.	R\$ 26,54	R\$ 26.540,00
21	3000	UND	MAPEAMENTO DE RETINA	R\$ 26,54	R\$ 79.620,00
22	1000	UND	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÔRNEA	R\$ 26,54	R\$ 26.540,00
23	3000	UND	TONOMETRIA.	R\$ 3,69	R\$ 11.070,00

24	200	UND	ULTRASSONOGRRAFIA DO GLOBO OCULAR OU DE ÓRBITA.	R\$ 26,49	R\$ 5.298,00
VALOR TOTAL DO LOTE:					R\$2.972.315,80

VALOR TOTAL DO LOTE 1 (por extenso): Dois milhões, novecentos e setenta e dois mil, trezentos e quinze reais e oitenta centavos.

Esse termo está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 8-2022, autorizado no Processo Administrativo N.º 33/2022 (art. 55, XI).

CLÁUDIO SOARES FERES Empresa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE